

# REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE CAMPO

---

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Sind-Clube é um órgão suplementar indissociável do Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Lavras (SindUFLA), diretamente subordinado a sua Diretoria-Executiva, regido pelo presente Regimento Interno, pelo Estatuto do SindUFLA, pelas demais normas emanadas de sua Diretoria, da Diretoria-Executiva ou da Assembléia-Geral e pelo regramento jurídico pátrio.

Art. 2º. O Sind-Clube tem por objetivos:

- I. proporcionar oportunidades para a realização de atividades de esporte e lazer para seus sócios e seus dependentes;
- II. proporcionar uma forma de instrumentalização do conagraçamento social dos associados do SindUFLA e seus dependentes;
- III. apoiar atividades que conduzam os sócios e seus familiares à manutenção e ao aprimoramento da aptidão física, com estímulo às manifestações esportivas e recreativas em suas diversas formas;
- IV. apoiar a Diretoria-Executiva do SindUFLA, dentro de suas peculiaridades, na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 3º. A Diretoria do Sind-Clube é o órgão responsável por sua administração e compõe-se dos seguintes cargos, designados pelo Diretor-Presidente do SindUFLA:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenador Administrativo;
- IV. Coordenador Geral de Esportes

§ 1º. É vedado ao Diretor-Presidente do SindUFLA acumular cargos na Diretoria do Sind-Clube.

§2º. Os nomes indicados pelo Diretor-Presidente do SindUFLA para a Diretoria do Sind-Clube serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva do Sindicato e do Conselho de Base.

§ 3º. Para auxiliar o Diretor do Sind-Clube no desempenho de suas funções, poderão ser criados órgãos nas áreas de administração, obras, patrimônio, eventos sociais e outros que forem necessários. Estes órgãos se organizaram e se regerão por normas internas, aprovadas pela Diretoria do Sind-Clube.

Art. 4º. O mandato dos membros da Diretoria do Sind-Clube será coincidente com o da Diretoria-Executiva do SindUFLA.

Art 5º. O exercício de cargos da estrutura administrativa do Sind-Clube, é considerado como serviço relevante prestado ao SindUFLA e não faz jus a nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

Art. 6º. A Diretoria do Sind-Clube tem função deliberativa e consultiva para os assuntos administrativos específicos do Clube, dentro dos limites deste Regimento e do Estatuto do SindUFLA.

Art. 7º. A Diretoria do Sind-Clube reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa de seu Diretor ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º. São atribuições dos membros da Diretoria do Sind-Clube:

I. do Diretor do Sind-Clube:

- A. representar oficialmente o Sind-Clube perante a Diretoria-Executiva do SindUFLA e a Assembléia-Geral;
- B. presidir as reuniões da Diretoria do Sind-Clube;
- C. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, o Estatuto do SindUFLA e demais normas internas afetas ao Clube;
- D. submeter à Diretoria-Executiva do SindUFLA, programa de investimentos para o Clube;
- E. fazer executar as resoluções da Diretoria do Sind-Clube, bem como aquelas da Diretoria-Executiva e da Assembléia-Geral do SindUFLA que se apliquem ao Sind-Clube;
- F. gerenciar os trabalhos e os funcionários do Sind-Clube, incluindo-se a proposta de admissão de novos funcionários, bem como a transferência e/ou dispensa de pessoal sob a sua responsabilidade administrativa, de comum acordo com a Diretoria-Executiva do SindUFLA;
- G. nomear e exonerar membros da Diretoria do Sind-Clube, ressalvados os estabelecidos no artigo 3º deste Regimento;
- H. apresentar à Diretoria-Executiva do SindUFLA, por escrito, relatório anual de sua gestão;
- I. desempenhar todos os demais atos necessários à eficaz administração do Sind-Clube, em consonância com os objetivos do SindUFLA.

II. do Vice-Diretor do Sind-Clube:

- A. substituir o Diretor do Sind-Clube em suas ausências ou quando designado pelo mesmo;
- B. desempenhar as funções porventura lhe delegadas pelo Diretor do Sind-Clube.

III. do Coordenador Administrativo do Sind-Clube:

- A. secretariar as reuniões da Diretoria do Sind-Clube, responsabilizando-se pela redação de suas atas e pela guarda do respectivo livro;
- B. responsabilizar-se pela documentação e pelo expediente do Sind-Clube, o qual assinará juntamente com o Diretor;

IV. do Coordenador Geral de Esportes:

- A. incentivar, planejar, organizar e coordenar as atividades relativas à sua pasta;
- B. administrar as instalações, os equipamentos e os materiais permanentes e de consumo do Sind-Clube pertinentes à sua área de atuação.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS DO SIND-CLUBE**

Art. 9º. São categorias de sócios do Sind-Clube:

- I. de Sócio Efetivo - composta exclusivamente por associados do SindUFLA, que estejam em pleno gozo de seus direitos e com suas obrigações sindicais em dia;
- II. de Sócio Honorário - composta por pessoas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ao SindUFLA ou especificamente ao Sind-Clube, sendo tal título concedido por proposta da Diretoria-Executiva e aprovação por maioria simples em Assembléia-Geral a que for submetida como ordem do dia;
- III. de Sócio Contribuinte - composta por pessoas que livremente desejarem se associar ao Sind-Clube, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, podendo ter Jóia familiar ou individual, obedecidas as regras do artigo 1º deste Regimento.

Art. 10. A admissão e manutenção do Sócio Contribuinte no Sind-Clube obedecerá os seguintes critérios:

- I. pode se associar ao Sind-Clube como sócio contribuinte, familiar ou individual:
  - A. ex-dependente de sócio efetivo;
  - B. funcionário do SindUFLA, enquanto tiver vínculo empregatício com este;
  - C. funcionário que prestar serviços à Universidade Federal de Lavras, de forma direta, sendo pertencente aos quadros das Fundações de Apoio ou de empresas terceirizadas, excetuando-se neste caso a prestação de serviços em caráter esporádico ou por tempo determinado;
  - D. pessoa apresentada por sócio efetivo, da qual este último será o avalista perante o Sind-Clube.
- II. o processo admissional de sócio contribuinte terá o seguinte trâmite:
  - A. a pessoa interessada preencherá requerimento dirigido ao Diretor-Presidente do Sindicato e o entregará à Secretaria do SindUFLA;
  - B. a Diretoria-Executiva realizará os levantamentos necessários acerca do candidato, realizando, se necessário, sindicância social;
  - C. após o levantamento, a Diretoria-Executiva, ouvido o Diretor do Sind-Clube, votará pela aprovação ou não da admissão da pessoa candidata a sócio, cujo quorum para aprovação é a maioria simples dos presentes;
  - D. o resultado será comunicado à pessoa interessada, mediante ofício expedido pelo Diretor-Presidente do SindUFLA;
  - E. da decisão da Diretoria-Executiva não caberá recurso a qualquer outro órgão do SindUFLA.
- III. mediante pagamento de jóia, em parcela única, cobrada no momento da admissão e de contribuições mensais, conforme deliberação da Diretoria Executiva do SindUFLA.

- IV. o único direito do sócio contribuinte e de seus dependentes é o de utilizar as instalações do Sind-Clube, não tendo ele qualquer outro vínculo com o SindUFLA.
- V. o sócio contribuinte cumprirá um período probatório de 12 (doze) meses ininterruptos, quando será avaliada sua conduta e de seus dependentes, quando houver, na utilização do Sind-Clube, sendo de exclusiva competência da Diretoria-Executiva do SindUFLA a aprovação ou não de sua permanência como sócio..
- VI. o sócio contribuinte poderá ser excluído do Quadro Social do Sind-Clube, nas seguintes situações:
  - A. a pedido do interessado ou do sócio efetivo que o apresentou ao Sind-Clube;
  - B. por término de vínculo empregatício com o SindUFLA, UFLA, Fundação de Apoio ou empresa contratante;
  - C. por inadimplência ao pagamento de 3 (três) contribuições mensais consecutivas;
  - D. por transgressão disciplinar, na forma deste Regimento.
- VII. o sócio contribuinte excluído por força das alíneas "e" ou "d" do inciso anterior não poderá mais se associar ao Sind-Clube nesta categoria.
- VIII. pela exclusão do Quadro Social do Sind-Clube, o sócio contribuinte não terá direito ao ressarcimento dos valores por ele pagos a título de jóia e/ou contribuições mensais para com o SindUFLA.
- IX. os títulos de sócio honorário e sócio contribuinte são intransferíveis e impenhoráveis.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do SindUFLA, ouvido Diretor do Sind-Clube definirá a quantidade de jóias a serem ofertadas para admissão de sócios contribuintes.

Art. 11. São dependentes dos sócios do Sind-Clube, com direito ao uso de suas instalações, nos termos deste Regimento e das demais normas do SindUFLA:

- I. o cônjuge ou o(a) companheiro(a) que vive em regime de união estável;
- II. os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos;
- III. os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, estudantes e dependentes economicamente dos pais, até o limite de 24 (vinte e quatro) anos, mediante comprovação anual da situação;
- IV. os menores sob guarda; V. os pais e os sogros; VI. os netos, até a idade limite de 12 (doze) anos.

Parágrafo único - Somente o sócio efetivo poderá inscrever dependentes das classes constantes dos incisos V e VI do artigo anterior.

### **CAPÍTULO III DAS REGRAS PARA USO DO SIND-CLUBE**

Art. 12. As dependências do Sind-Clube são franqueadas a seus sócios titulares, honorários e contribuintes, bem como a seus dependentes previstos no artigo 11 e, excepcionalmente aos convidados, na forma deste Regimento.

Art. 13. Os dias, horários e normas de utilização das dependências do Sind-Clube serão definidos por sua Diretoria e levadas ao conhecimento dos usuários por meio de correspondência e/ou afixação de cartazes em locais apropriados.

Art. 14. O sócio efetivo, em dia com suas obrigações sindicais e em gozo de seus direitos de sócio do Sind-Clube, excepcionalmente, poderá convidar pessoas que não residam da cidade de Lavras e o estejam visitando, para freqüentarem o Clube, observadas os seguintes critérios:

§ 1º. O sócio efetivo deverá retirar o número de convites individuais que assim desejar, comparecendo para isso à Secretaria do SindUFLA e adotando os seguintes procedimentos:

- A. fazer o pedido em formulário próprio, constando o nome, número da identidade ou outro documento válido e possuidor de foto (exceto para menores que não possuam documentos com foto) e o período em que serão utilizadas as dependências do Sind-Clube;
- B. recolher aos cofres do SindUFLA, por meio de depósito em conta-corrente, o valor relativo às despesas advindas da concessão de convites;
- C. se solicitado, comprovar que seus convidados residem em localidade diferente da cidade de Lavras/MG.

§ 2º. Cada pessoa somente poderá gozar de convite para utilizar as dependências do Sind-Clube 2 (duas) vezes por ano, independentemente que qual seja o sócio efetivo que o esteja apresentando.

§ 3º. Cada convite será concedido gratuitamente pelo período de até 7 (sete) dias consecutivos, prorrogáveis por até mais 8 (oito) dias, mediante solicitação prévia à Secretaria do SindUFLA, devendo, a partir do oitavo dia, ser paga uma taxa diária de utilização.

§ 4º. O valor da taxa a que se refere o parágrafo anterior será definida pela Diretoria-Executiva do SindUFLA, ouvida a Diretoria do Sind-Clube.

§ 5º. A concessão de convites poderá ser suspensa pela Diretoria-Executiva do SindUFLA, mediante parecer da Diretoria do Sind-Clube, comprovando a necessidade da adoção de tal medida.

§ 6º. Fica normatizado que em nenhuma hipótese poderá o sócio efetivo retirar convites para pessoas que residam na cidade de Lavras/MG, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas neste Regimento Interno e, se for caso, a responder por seus atos perante o SindUFLA, na forma de seu Estatuto.

Art. 15. Os servidores públicos de outras instituições federais de ensino que estejam visitando a cidade de Lavras, poderão freqüentar as instalações do Sind-Clube como convidados da Diretoria-Executiva do SindUFLA, seguindo-se, para tanto, as regras constantes dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 14.

Art. 16. O sócio ou dependente que tiver seus direitos de uso do Sind-Clube suspensos ou cassados, não poderá freqüentar as dependências do Clube, exceto se para participar de festividades promovidas por terceiros, restringindo sua permanência ao local cedido para tal fim.

Art. 17. O SindUFLA poderá fazer a concessão de uso onerosa ou gratuita, em caráter temporário, de parte das instalações do Sind-Clube para realização de eventos ou festividades, mediante autorização do Diretor-Presidente do Sindicato, ou de pessoa a quem ele delegar competência para tal fim, ouvido o Diretor do Sind-Clube e seguindo-se as regras dos artigos seguintes.

Art. 18. O Salão de Festas poderá ser utilizado pelos sócios ou terceiros, com a finalidade de promoverem festas de cunho particular mediante pagamento de aluguel definido pela Diretoria Executiva do SindUFLA .

Parágrafo único - a pessoa interessada na concessão deverá fazer a respectiva reserva na Secretaria do SindUFLA, não podendo a mesma ser feita com antecedência que ultrapasse a 60 (sessenta) dias.

Art. 19. As churrasqueiras e os quiosques poderão ser utilizados por departamentos, órgãos ou setores da UFLA, sob a responsabilidade de um sócio efetivo, sem cobrança de taxa, desde que previamente agendado tal uso.

#### **CAPÍTULO IV DA ÉTICA, DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES**

Art. 20 - É dever do sócio, de seus dependentes e convidados, enquanto permanecerem nas instalações do Sind-Clube, zelar pela conduta ética, moral e dentro dos bons costumes, bem como pela preservação e conservação dos bens materiais do SindUFLA e do meio ambiente.

Art. 21. Ao associado, bem como aos seus dependentes e convidados, que atentar contra os bens materiais ou ambientais ou contra a ética, a moral e os bons costumes do Clube; que praticar ações contrárias às normas de civilidade e de higiene e/ou que deixar de cumprir as normas próprias deste Regimento, advindas das secretarias ou de seus órgãos auxiliares, será aplicada a penalidade cabível e prevista de acordo com o estabelecido no artigo 19.

Art. 22. As penalidades previstas aos transgressores do artigo anterior são:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão temporária de frequência ao Clube;
- IV. exclusão do quadro de sócios do Sind-Clube.

§ 1º A aplicação de quaisquer destas penalidades não exclui a obrigatoriedade do ressarcimento material ou pecuniário por prejuízo causado ao SindUFLA ou a terceiros, resultantes de ação dolosa ou culposa de sócio, dependente ou convidado, respondendo, o sócio efetivo por seus convidados.

§ 2º. Sendo o SindUFLA obrigado a ressarcir prejuízo causado a terceiros, poderá ele promover a competente ação de regresso, contra a pessoa que lhe deu causa, respondendo neste caso, o sócio efetivo por seus convidados.

§ 3º. A penalidade será aplicada em consonância com a gravidade da falta cometida, a critério da Diretoria-Executiva do SindUFLA, de acordo com relatório da Diretoria do Sind-Clube.

Art. 23. A penalidade prevista no artigo 19, inciso IV, será aplicada após análise do relatório apresentado pelo Diretor do Sind-Clube, realizando-se, se necessário, novas diligências ou oitivas de pessoas.

Art. 24. Ao sócio ou dependente é garantido direito de defesa e contraditório.

Art. 25. As penalidades previstas no Artigo 19 deste Regimento, guardam uma gradação entre si, de tal forma que o faltoso reincidente não poderá sofrer novamente a mesma penalidade, sendo-lhe, portanto aplicada a pena do inciso seguinte.

Art. 26. Qualquer sócio ou funcionário do Clube que tiver conhecimento de ato ou fato que possa configurar transgressão a este Regimento ou as demais normas do SindUFLA, ou ainda atentar contra a ética, moral ou bons costumes, deverá encaminhar, devidamente fundamentada, comunicação à Diretoria do Sind-Clube, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Caso a comercialização de comidas e bebidas no interior do Clube seja terceirizada, as condições de funcionamento do estabelecimento deverão constar de instrumento jurídico próprio, cujo prazo de vigência não será superior a 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser renovado.

Parágrafo Único. Os frequentadores do Clube, durante o período de funcionamento do bar ali existente, não poderão introduzir em suas dependências, comidas e bebidas similares às que ali sejam comercializadas.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 28. o ex-dependente de sócio efetivo que se enquadram nos incisos li, lii e IV do art. 11 que adquirirem quotas como sócio contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação deste Regimento, estará isento do pagamento de jôia, sendo-lhe devido somente o pagamento das contribuições mensais.

Art. 29. Este regimento Interno poderá ser alterado, por meio de proposta escrita da Diretoria do Sind-Clube, da Diretoria-Executiva do SindUFLA, do Conselho de Base, por aprovação pela maioria absoluta dos associados do SindUFLA presentes na Assembléia-Geral Extraordinária em que o assunto constar como pauta.

Art. 30. Constitui-se órgão máximo de apelação a Assembléia Geral do SindUFLA, nos termos do Estatuto do SindUFLA, exceto quanto a decisão referente ao processo de admissão de sócio contribuinte prevista no artigo 10, 11, e, deste Regimento. Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria Executiva do SindUFLA, pelo Conselho de Base e homologado pela Assembléia-Geral, convocada para este fim. Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria-Executiva do SindUFLA e pela Diretoria do Sind-Clube.